

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRINITY NORDESTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Na qualidade de emissora:

TRINITY NORDESTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, sediada no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, sala nº 816, Cocó, CEP 60.192-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 53.930.740/0001-93, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

Na qualidade de agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Agente Fiduciário**");

Na qualidade de garantidores:

TRINITY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, Edifício Alpha Tower, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.077.752/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Holding Garantidora**" ou "**Trinity Energias Renováveis**");

(1) UFV TNT CAICÓ I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Pai Bastião, s/nº, Lote I, Zona Rural, no município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59300-00, inscrita no

CNPJ sob o nº 60.013.098/0001-43, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 1**");

(2) UFV TNT CAICÓ II LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Pai Bastião, s/nº, Lote II, Zona Rural, no município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.013.496/0001-60, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 2**");

(3) UFV TNT CURRAIS NOVOS I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Estrada ao oeste do município no Km 12, s/nº, Lote I, Sítio Marcação Velha, Zona Rural, no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.148/0001-35, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 3**");

(4) UFV TNT CURRAIS NOVOS II LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Estrada ao oeste do município no Km 12, s/nº, Lote II, Sítio Marcação Velha, Zona Rural, no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.401.620/0001-61, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 4**");

(5) UFV TNT MOSSORÓ I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Estrada de Mossoró a Canto do Junco, s/nº, Oiticica, Zona Rural, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.649-899, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.032/0001-42, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 5**");

(6) UFV TNT MOSSORÓ II LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Rodovia RN 117, s/nº, Lote I antes de Gov. 06 Km à esquerda, Sítio Baixa do Soinho, Zona Rural, no município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.077/0001-17, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 6**");

(7) UFV TNT MOSSORÓ III LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Rodovia RN 117, s/nº, Lote II antes de Gov. 06 Km à esquerda, Sítio Baixa do Soinho, Zona Rural, no município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.140/0001-15, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 7**");

(8) UFV TNT PETROLÂNDIA I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada no Sítio Lagoa do Angico, S/N, Zona Rural, município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.034.228/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 8**");

(9) UFV TNT PICOS I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Lagoa do Barro, s/nº, Lote I, Zona Rural, no município de Picos, Estado do Piauí, CEP 64608-899, inscrita no CNPJ sob o nº 58.000.311/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 9**");

(10) UFV TNT PICOS II LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Lagoa do Barro, s/nº, Lote II, Zona Rural, no município de Picos, Estado do Piauí, CEP 64608-899, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.187/0001-28, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 10**");

(11) UFV TNT PICOS III LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Lagoa do Barro, s/nº, Lote III, Zona Rural, no município de Picos, Estado do Piauí, CEP 64608-899, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.316/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 11**");

(12) UFV TNT PICOS IV LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Barroçã, s/nº, Lote Samambaia, Zona Rural, no município de Geminiano, Estado do Piauí, CEP 64613-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.414/0001-15, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 12**");

(13) UFV TNT PICOS V LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Cova da Defunta, s/nº, Lote Buriti Grande I, Zona Rural, no município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, CEP 64620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.847/0001-70, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 13**");

(14) UFV TNT PICOS VI LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Cova da Defunta, s/nº, Lote Buriti Grande II, Zona Rural, no município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, CEP 64620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.656/0001-09, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 14**");

(15) UFV TNT SANTANA DO SERIDÓ I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Rodovia RN-086, s/nº, Sítio São Bento, Zona Rural, no município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.150/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 15**");

(16) UFV TNT SERTÂNIA I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Rodovia PE 180, s/nº, Sítio Jatobá, Lote I, Zona Rural, no município de Sertânia, Estado de Pernambuco, CEP 56.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.139.136/0001-79, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 16**");

(17) UFV TNT SERTÂNIA II LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Rodovia PE 180, s/nº, Sítio Jatobá, Lote II, Zona Rural, no município de Sertânia, Estado de Pernambuco, CEP 56.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.188/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 17**");

(18) UFV TNT VALENÇA DO PIAUI I LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Baixão do Sobrado, S/N, Lote Baixão do Sobrado I, Zona Rural, no município de Valença do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.018.462/0001-16, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 18**");

(19) UFV TNT VALENÇA DO PIAUI II LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Baixão do Sobrado, S/N, Lote Baixão do Sobrado II, Zona Rural, no município de Valença do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.018.948/0001-54, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 19**");

(20) UFV TNT VALENÇA DO PIAUI III LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissora perante a CVM, localizada na Fazenda Baixão do Sobrado, S/N, Lote Baixão do Sobrado III, Zona Rural, no município de Valença do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.019.066/0001-03, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SPE 20**" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18 e a SPE 19, as "**SPEs**" ou "**SPEs Garantidoras**" e, em conjunto com a Holding Garantidora, apenas os "**Garantidores**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 7 de agosto de 2025, as Partes celebraram a "*Escritura Particular da*

1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A.” (“Escritura de Emissão”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“Oferta”);

(B) em 15 de agosto de 2025, foram finalizados o Procedimento de *Bookbuilding* e o Procedimento de *Fixing* (conforme definidos na Escritura de Emissão), tendo sido definida a taxa da Remuneração das Debêntures;

(C) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pela Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(D) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(i)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão; e **(ii)** inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A.”* (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser

interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem modificar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, a fim de alterar o cartório de registro de título e documentos localizado na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de modo que a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*"[...] **3.3.1.** Nos termos dos artigos 129, 130 e 131, da Lei de Registros Públicos, em virtude das Garantias Fidejussórias, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, conforme o caso, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf), conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento, devidamente registrada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, sendo certo que tal entrega deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures."*

2.2. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 4.3.1, 5.8.1 e 5.14.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Fixing*, entre outras alterações, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

*"[...] **4.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** até R\$ 45.450.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** até R\$ 8.199.000,00 (oito milhões, cento e noventa e nove mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** até R\$ 16.335.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; **(iv)** até R\$ 10.278.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; e **(v)** até R\$ 9.738.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), sendo certo que as Debêntures da respectiva Série emitidas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora."*

[...]

5.8.1. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, sendo **(i)** até 9.000 (nove mil) debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"); **(ii)** 9.000 (nove mil) debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"); **(iii)** 9.000 (nove mil) debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**"); **(iv)** 9.000 (nove mil) debêntures da quarta série ("**Debêntures da Quarta Série**"); e **(v)** 9.000 (nove mil) debêntures da quinta série ("**Debêntures da Quinta Série**" e, em conjunto, apenas as "**Debêntures**"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que as Debêntures da respectiva Série emitidas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora.

[...]

5.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures de cada Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,3500% (sete inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, resultando em 9,3359% (nove inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 9,3359; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro."

2.3. As Partes resolvem, ainda, excluir a Cláusula 5.14.3 da Escritura de Emissão, sem qualquer renumeração de cláusulas.

2.4. E ainda, as Partes desejam alterar as Cláusulas 5.16 e 5.16.1 da Escritura de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"[...] 5.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

5.16.1. *Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série será amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado de 15 de julho de 2025, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2027 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão (em conjunto, as "Datas de Amortização")."*

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados pela Emissora perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 3.3.1 e seguintes da Escritura de Emissão.

3.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

3.6. Assinatura Digital. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225, do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

3.7. Este Aditamento é produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em formato digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas da "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A.*"

TRINITY NORDESTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRINITY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Holding Garantidora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas da *"Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A."*

SPEs Garantidoras:

UFV TNT CAICÓ I LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

UFV TNT CAICÓ II LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

UFV TNT CURRAIS NOVOS I LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

UFV TNT CURRAIS NOVOS II LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas da *"Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A."*

UFV TNT MOSSORÓ I LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT MOSSORÓ II LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT MOSSORÓ III LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT PETROLANDIA I LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas da *"Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A."*

UFV TNT PICOS I LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT PICOS II LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT PICOS III LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT PICOS IV LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de assinaturas da *"Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A."*

UFV TNT PICOS V LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT PICOS VI LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT SANTANA DO SERIDÓ I LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV TNT SERTÂNIA I LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas da *"Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A."*

UFV TNT SERTÂNIA II LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

UFV TNT VALENÇA DO PIAUI I LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

UFV TNT VALENÇA DO PIAUI II LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

UFV TNT VALENÇA DO PIAUI III LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: